
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.395, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Institui pensão especial em favor da Sr^a. Rosana da Silva Bonfim e dos menores Rodrigo Bonfim de Paulo, Nalu Bonfim de Paulo e Expedito Neto Bonfim de Paulo, ex-companheira e filhos do falecido sindicalista Euclides Francisco de Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída pensão especial em favor da Sr^a. Rosana da Silva Bonfim e dos menores Rodrigo Bonfim de Paulo, Nalu Bonfim de Paulo e Expedito Neto Bonfim de Paulo, ex-companheira e filhos do falecido sindicalista Euclides Francisco de Paulo.

Art. 2º O valor da pensão ora concedida é de R\$ 300,00 (trezentos reais), reajustáveis na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos servidores públicos civis do Estado.

Art. 3º As despesas decorrentes do pagamento da pensão especial prevista no art. 1º correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de outubro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.552, de 03/10/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ